

# O DOCUMENTO E SEUS AGENCIAMENTOS INSTITUCIONAIS: A CONSTRUÇÃO DO TOMBAMENTO PATRIMONIAL DA CASA DE PRUDENTE DE MORAES

**Maira Cristina Grigoletto**

Dr<sup>a</sup> em Ciência da Informação pela UNESP/ Marília  
magrigo@hotmail.com

**Eduardo Ismael Murguia**

Prof. Dr. no Curso de Arquivologia da Universidade Federal  
Fluminense (UFF)  
murguia@vm.uff.br

**Resumo:** Trata-se de um estudo no campo patrimonial, cuja base é a análise da relação entre informação e patrimônio. Com a proposta de ampliarmos a compreensão nessa área do conhecimento, analisamos os processos de tombamento da Casa de Prudente de Moraes, localizada na cidade de Piracicaba/SP, elaborados pelos três órgãos preservacionistas: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo (CONDEPHAAT) e Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Piracicaba (CODEPAC). O intuito desta análise comparativa foi evidenciar de que forma é o documento que determina o próprio patrimônio, e não o contrário, como comumente se pensa. Concluímos, então, que tão importante quanto o reconhecimento de um bem como patrimônio é a compreensão da produção do *corpus* documental que inscreve e que permite a constituição de bens tombados por meio da manifestação de valores e agenciamentos institucionais.

**Palavras-chave:** Documento. Documentação Patrimonial. Informação. Patrimônio.



## 1 INTRODUÇÃO

A materialização de informações, a representação de bens culturais em forma documental é uma ação instrumental que emergiu, permeou e permanece vinculada à revelação de bens culturais como patrimônio institucionalizado. Apesar das particularidades relacionadas ao tratamento e revelação do patrimônio por órgãos estatais ou não percebemos que houve

sempre o recurso a uma dada produção documental, ao registro de informações em esferas de poder institucional.

Rabello (2009a), ao tratar sobre a face oculta do documento no limiar da ciência da informação, apontou para a necessária relação entre informação e documento quando consideramos o ato de registrar. O autor, ao convergir com as ideias de Appadurai (1991)<sup>1</sup> e Kopytoff (1991)<sup>2</sup> de que o documento tem uma “vida social” e uma “biografia”, apresentou que ele nasce do processo de elevação da sua condição de simples objeto (artificial ou natural) a um estágio qualitativamente diferenciado que o configuraria enquanto existência. Nesses termos, o documento seria decorrência da ação do homem sobre determinado suporte material.

Buckland (1991), ao avaliar o termo informação, apresentou-o por meio de três fases funcionais: informação-como-processo, informação-como-conhecimento e informação-como-coisa. Ao instituir o conceito informação-como-coisa, buscou trabalhar a informação física, tangível e possível de ser tratada por sistemas de informação. Essa análise teve, pelo menos, duas implicações importantes: reintroduzir o conceito de *documento*, ligado à ideia de materialidade, e indicar a natureza subjetiva da informação (CAPURRO; HJORLAND, 2007).

Frohmann (2009), ao revistar as análises de Buckland (1991) sobre o que é o documento, apresentou que tão importante quanto definições e delimitações de conceitos é o contexto de produção dos documentos. Em sua concepção, os objetos não são uma força em si, mas esses são sempre relatados por outra força (FROHMANN, 2007). Essa visão leva-nos a conceber que os elementos de cultura não são uma força em si e que, portanto, não são preservados em decorrência dos valores que emergem

---

<sup>1</sup> APPADURAI, Arjun. Introducción: las mercancías y la política Del valor. In: APPADURAI, Arjun (ed.). *La vida social de las cosas: perspectiva cultural de las mercancías*. México: Grijalbo, 1991, p. 17-87.

<sup>2</sup> KOPYTOFF, Igor. La biografía cultural de las cosas: La mercantilización. In: APPADURAI, Arjun (ed.). *La vida social de las cosas: perspectiva cultural de las mercancías*. México: Grijalbo, 1991, p. 89-122.

naturalmente por sua simples condição de existência. Os objetos do passado são preservados porque histórica e socialmente foram-lhes atribuídos valores, os quais são circunscritos em atos de documentar.

No Ocidente, as práticas de valorização e preservação de objetos do passado foram desenvolvidas inicialmente para mantê-los, senão fisicamente, ao menos sua representação por meio de inscrições documentais (CHOAY, 2006). Compreendemos que essas ações foram a base para o desenvolvimento de práticas preservacionistas estatais posteriores, uma vez que apresentaram, entre tantas coisas, a relevância da documentação referente a um bem. Relevância esta que se destaca nas mudanças governamentais a partir do nascimento do Estado Moderno e o consequente aparecimento da burocracia.

Em outros termos, essas ações passaram a mostrar que os registros elaborados sobre um bem são culturalmente tão importantes quanto o objeto que foi referência para essa ação. Da mesma forma, a conservação e preservação desses são tão representativas quanto à manutenção do item que foi fisicamente utilizado como referência.

No Brasil, essas questões podem ser observadas nas políticas e práticas preservacionistas estatais que, ao disciplinarem a autuação de procedimentos documentais para institucionalização de um bem tombado como patrimônio, denotam a relevância da produção documental para manutenção física e valorativa dos objetos.

Neste trabalho, cujo foco é a análise entre informação e patrimônio, nossa hipótese é a de que o documento, a documentação patrimonial, é o próprio patrimônio. O termo documentação patrimonial foi utilizado como representação para toda documentação elaborada com a finalidade de gerar ou não o ato do tombamento, sendo assim, os documentos que materialmente constituem os processos de tombamento da Casa de Prudente de Moraes. Ou seja, essa documentação, além de ser instrumento de revelação e alocação do interesse preservacionista público em âmbito institucional – manifestação de vontade que

fará emergir ou não um patrimônio tombado – é também a própria ontologia do patrimônio (leia-se: bem patrimonial tombado institucionalmente) (GRIGOLETO, 2009).

Assim, trabalhamos a partir de uma abordagem que possibilita a verificação do documento como instrumento imprescindível para gerar uma ação, mesmo que seu teor de prova possa ser contestado posteriormente. Portanto, não tomamos o documento *a priori* como elemento de prova de uma ação, mas como instrumento gerador de uma ação; como uma referência de inscrição, materialização, registro de interesses e circunstancialidades do período e da prática de documentar na esfera preservacionista patrimonial.

Além disso, não pretendemos fazer uma análise heurística nem uma crítica textual dos documentos que compõem os processos de tombamento. A proposta é observar o percurso dos documentos para gerar uma ação, uma vez que é nesse percurso que ele passa a adquirir significado através da trama dos agentes preservacionistas em suas atividades de produção documental no âmbito institucional do patrimônio. Dessa maneira, observando o percurso, a trajetória, os itinerários da documentação patrimonial, foram possíveis identificar as articulações institucionais; como se agenciam os acontecimentos para a revelação do patrimônio tombado.

A observação dos fluxos da documentação patrimonial foi o instrumento metodológico utilizado, respaldado por uma abordagem daquilo que denominamos de teoria do documento; abordagem também acrescentada pelos estudos de cultura material. Para tanto, escolhemos os três processos de tombamento da Casa de Prudente de Moraes, que nos pareceram significativos, por representarem três instâncias governamentais com o objetivo de transformar a mesma casa em patrimônio, a saber: IPHAN, CONDEPHAAT e CODEPAC.

Tais processos se constituem de múltiplas ações que foram agrupadas em suas existências. Portanto, consideramos cada um desses três processos como dossiês. Isso porque, embora em sua multiplicidade, cada um possui uma unidade orgânica constituída

com base em ações institucionais, cujo alvo era a salvaguarda de um prédio em Piracicaba/SP.

## **2 A QUESTÃO DO PATRIMÔNIO NO BRASIL: A DEFINIÇÃO DO *CORPUS* DOCUMENTAL**

A questão do patrimônio no Brasil esteve presente, inicialmente, através de algumas práticas pontuais. Embora a proteção legal de bens nacionais considerados de valor histórico ou artístico fosse amparada desde a Constituição de 1934, não existia um órgão governamental específico para desenvolver ações de proteção e, principalmente, para revelar e institucionalizar um bem como patrimônio tombado.<sup>3</sup>

A estruturação de um órgão governamental para o tratamento e desenvolvimento de ações patrimoniais teve início em 1936, sob a coordenação de Rodrigo Melo Franco de Andrade e com base intelectual no anteprojeto de lei elaborado por Mário de Andrade. O Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN), que começou neste ano a funcionar em caráter experimental, foi integrado oficialmente à estrutura do Ministério da Educação e Saúde (MES) pela Lei nº 378, de 13 de janeiro de 1937. Com o Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, as ações de proteção ao patrimônio histórico e artístico nacional foram então regulamentadas. De 1937 até a atualidade, esse órgão passou por várias reestruturações e recebeu diferentes denominações, embora tenha conservado sua missão. Desde 1994 mantém o nome IPHAN.<sup>4</sup>

---

<sup>3</sup> Sonia Rabello (2009b) apresenta um estudo sistemático sobre o ato do tombamento, apontando, entre vários aspectos, a diferenciação entre preservação e tombamento.

<sup>4</sup> As diferentes denominações do órgão preservacionista federal foram: Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, SPHAN (1937-1946); Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, DPHAN (1946-1970); Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, IPHAN (1970-1979); Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, SPHAN e pró-Memória (1979-1981); Subsecretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, SPHAN (1981-1985); Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural, IBPC (1990); e Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, IPHAN (desde 1994).

Nos termos do art. 1º do Decreto-lei nº 25/37, o patrimônio histórico e artístico nacional é constituído pelo “conjunto de bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico” (BRASIL, 1937b, f. 01). Pelo parágrafo 1º ficou especificado que “os bens a que se refere o presente artigo só serão considerados parte integrante do patrimônio histórico ou artístico nacional, depois de inscritas separadas ou agrupadas num dos quatro Livros do Tombo [...]” (BRASIL, 1937b, f. 01). Embora o Decreto-lei nº 25/37 não faça considerações específicas sobre a importância do registro de informações nos processos de tombamento, o fato da necessidade de um procedimento documental para a geração do ato do tombamento – inscrição de um bem em um dos Livros do Tombo – já demonstra tal relevância.

A Portaria nº 11, de 11 de setembro de 1986, ao considerar a necessidade de consolidação de procedimentos para os processos de tombamento, no âmbito da então Subsecretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN), apresentou algumas regras para a elaboração de processos dessa natureza. No art. 1º ficou determinado que a inscrição de bens nos Livros do Tombo deveria ser precedida de processo. Pelo parágrafo 1º, do art. 4º, foi apresentado que:

No caso da proposta de tombamento se referir a bem ou bens imóveis, a instrução do pedido constará de estudo, tanto quanto possível minucioso, incluindo a descrição do(s) objeto(s) de sua(s) área(s), de seu(s) entorno(s), à apreciação do mérito de seu valor cultural, existência de reiteração e outras documentações necessárias ao objetivo da proposta, tais como informações precisas sobre a localização do bem ou dos bens, o(s) nome(s) do(s) seu(s) proprietário(s), certidões de propriedade e de ônus reais do(s) imóvel(is), o(s) seu(s) estado(s) de conservação, acrescidas de documentação fotográfica e plantas (BRASIL, 1986, f. 1-2).

Além da atuação preservacionista federal, em finais da década de 1960, iniciou-se no Brasil um processo de descentralização e democratização das políticas e práticas de preservação através da criação de órgãos de preservação e proteção ao patrimônio em âmbitos estadual e municipal. Esses órgãos passariam a exercer uma ação paralela e complementar à federal (GUIMARÃES, 2000).

Nesse processo, houve a criação do CONDEPHAAT, pelo art. 128 da Constituição do Estado de São Paulo, de 13 de maio de 1967. Esse Conselho foi regulamentado pela Lei Estadual nº 10.247, de 22 de outubro de 1968, passando a ser responsável pela preservação do patrimônio tombado no Estado de São Paulo. Pelo art. 2º ficou determinado que caberia ao Conselho a “adoção de todas as medidas para a defesa do patrimônio histórico, artístico e turístico do Estado, cuja conservação se impunha em razão de fatos memoráveis de seu valor folclórico, artístico, documental ou turístico [...]” (SÃO PAULO, 1968, f. 01).

Sob a questão documental relativa aos processos de tombamento, o Decreto Estadual nº 13.426, de 16 de março de 1979, apresentou, no art. 145, que seriam arquivadas as propostas de tombamento que não estivessem devidamente instruídas e justificadas (SÃO PAULO, 1979, f. 04). Embora esse decreto tenha sido revogado pelo Decreto Estadual nº 20.955, de 01 de junho de 1983, representa um dado importante sobre a preocupação do Conselho com relação à elaboração dos processos de tombamento – fato que pode ser comprovado também no corpo do processo que apresentaremos mais adiante.

Com relação aos órgãos preservacionistas em âmbito municipal, destacamos a criação do CODEPAC, na cidade de Piracicaba, localizada no Estado de São Paulo. Esse órgão foi criado pela Lei nº 2.374, de 8 de novembro de 1979 e regulamentado pelo Decreto nº 3.016, de 17 de julho de 1980, tendo como principal objetivo definir a política de defesa do patrimônio cultural municipal (histórico, folclórico, artístico, turístico, ambiental, ecológico e arqueológico). Pelo parágrafo 1º, art. 12, do Decreto nº 3.016, ficou estabelecido que cada

tombamento deveria ser formalizado mediante processo individual composto por: cópia da ficha cadastral do bem tombado, quando fosse o caso, croquis, desenhos e fotografias indicadoras das características principais do bem, parecer do Conselho e decreto municipal, ficando o processo, ao seu final, arquivado junto àquele órgão (PIRACICABA, 1980, f. 04-05).

Esses três órgãos preservacionistas foram os responsáveis pela atribuição de valor e proteção legal ao bem imóvel reconhecido como Casa de Prudente de Moraes – primeiro Presidente Civil do Brasil –, situada na cidade de Piracicaba/SP. Embora, como dito acima, os órgãos estaduais e municipais tenham sido criados com o objetivo primeiro de auxiliar o órgão federal em suas práticas de patrimonialização – por meio de ações complementares, valorização de bens com representatividade local, fiscalização dos bens tombados na localidade de abrangência do seu domínio, entre outras – verificamos que em algumas situações o objeto de interesse para patrimonialização é comum entre eles. Isso porque, como no caso que analisaremos, o interesse pela transformação de um bem imóvel em patrimônio estava ligado ao desejo de homenagear um personagem que teve representatividade na política dessas três esferas. Sendo assim, e também por outras questões (políticas, culturais, processuais, turísticas e econômicas), esse bem imóvel foi objeto de valorização e tombamento pelos três órgãos mencionados.

A intenção de analisarmos os processos de tombamento da Casa de Prudente de Moraes foi impulsionada por alguns motivos. Primeiro, pelo fato desse bem ter sido objeto de interesse e ação preservacionista de três instâncias governamentais. Segundo, por querermos compreender o que é patrimônio institucionalizado, mais especificamente, como o patrimônio tombado é constituído pelas vias burocráticas, institucionais e documentais em diferentes esferas hierárquicas governamentais. Terceiro, por acreditarmos que esses processos compõem um *corpus* documental abrangente para podermos compreender como os critérios de valor são contemplados e explicitados por cada uma das instituições mencionadas através da produção, trâmites e encaminhamentos da

documentação patrimonial.

Nesse trabalho visamos, portanto, pontuar como as práticas patrimoniais são fundamentadas e circunscritas no universo da produção documental. Em outras palavras, nosso intuito é apresentar o fazer patrimonial com base na produção documental, na elaboração dos processos de tombamento. Para tanto, seguiremos um caminho que propõe, acima de tudo, uma apresentação mais descritiva dos trâmites percorridos pelos três processos de tombamento mencionados. Isso porque, embora no período de elaboração desses processos já houvesse deliberações sobre como autuar processos administrativos e legais, não havia um controle efetivo sobre a produção documental nessas instituições. Sendo assim, não faremos considerações sobre a gestão documental dentro dessas instituições a partir de escolas ou abordagens arquivísticas, posto que não temos indícios para justificar a aproximação das práticas documentais desenvolvidas nessas instituições a alguma teoria e/ou prática arquivística – o contrário é passível de justificativa, ao menos com relação ao órgão federal.<sup>5</sup>

Dessa maneira, não nos vinculamos à visão de que as fontes documentais falam por si. O recurso e a maneira como utilizamos essa documentação é com a proposta de dar transparência à prática de produção documental e defender a ideia de que o patrimônio institucionalizado por meio do tombamento só é possível através da elaboração e tramitação da documentação patrimonial. Assim, verificamos e compreendemos outras ideias e noções de patrimônio, temos a consciência de que outras formas patrimoniais possam ser constituídas ou emergir por diferentes vias. Defendemos, ainda, que existem várias formas de valorização e proteção a bens culturais. No entanto, quando tratamos sobre bens patrimoniais tombados, transferimo-nos a um universo governamental, no qual os interesses públicos sobre a preservação de determinados itens culturais passam a ser circunscritos dentro de esferas institucionais específicas, as quais

---

<sup>5</sup> Essas questões são apontadas no Programa de Gestão Documental do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN, 2008).

possuem regras, critérios e procedimentos para realizar intervenções sobre objetos públicos e/ou privados que se pretende preservar.

É justamente nesse ponto que fundamentamos nosso trabalho; no sentido de que a documentação patrimonial não fala exatamente por si, mas representa parte do universo, das intenções, das relações e estratégias que circundam a produção da documentação que gera o ato do tombamento. Não estamos, nesse sentido, fazendo uma história do patrimônio a partir da análise dessa documentação colocando-a como fonte neutra e incontestável sobre o fazer patrimonial. Pelo contrário, verificamos essa documentação como fonte que, além de ser representativa por ser resultado da manifestação e conclusão da vontade que gerou sua produção – o interesse de instituir um bem patrimonial tombado –, é representativa por materializar características – tensões, interesses, concordâncias, confrontos – do universo e momento histórico no qual foi gerada.

A respeito dos processos de tombamento da Casa de Prudente de Moraes é importante pontuarmos algumas questões mais evidentes: período de tramitação, período histórico no qual estão inseridos e características externas<sup>6</sup>. Cabe destacar que os dados que apresentaremos dizem respeito ao período que realizamos nossa pesquisa de campo (2007 e 2008), sendo que esses podem ter sofrido alterações.

O processo de tombamento elaborado pelo IPHAN tramitou por 39 anos em dois momentos processuais (1963-1969 e 1999-2002). Sob a guarda do Arquivo Central do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional/Seção Rio de Janeiro (ACI/RJ), esse processo possui um volume com 205 folhas e contém: ofícios (originais e cópias de controle), laudos, levantamentos fotográficos (produzidos pela instituição ou encaminhados por instituições externas), recortes de jornais (informativos sobre o estágio de preservação do imóvel ou a respeito do personagem foco para valorização do bem),

---

<sup>6</sup> Para Cruz Mundet (2001, p. 98-99), as características externas de um documento são: a classe, o tipo, o formato, a quantidade e a forma.

memorandos, pareceres sobre o tombamento, certificados que atestam o tombamento do bem, transcrição das atas de reuniões do Conselho Consultivo e outros.

No CONDEPHAAT, o processo de tombamento tramitou por 4 anos (1969-1973). Sua composição está disposta em um volume com 60 folhas, mas encontramos referências a documentos externos. Sob a guarda e responsabilidade do Centro de Documentação, situado na cidade de São Paulo, o referido processo é composto, em linhas gerais, por: ofícios (internos e externos), ordens de serviço (solicitações de informações, levantamento de dados), informações (esclarecimentos sobre o andamento dos estudos referentes ao imóvel em processo de análise), fotografias, sínteses das decisões do Conselho Deliberativo, resenha histórico-arquitetônica, entre outros.

O processo de tombamento do CODEPAC teve trâmite processual com duração de 2 meses (de outubro a dezembro de 2004) e está sob a guarda desse órgão, alocado na sede da Secretaria Municipal da Ação Cultural (SEMAC), localizada no Engenho Central de Piracicaba. O processo está agrupado em um volume com 153 folhas. Entre os documentos que compõem tal processo, destacamos: matrícula do imóvel, Boletim de Informações Cadastrais, cópia da inscrição do imóvel no Inventário do Patrimônio Cultural de Piracicaba, desenhos da fachada, históricos do bem, fotografias, Decreto de Tombamento do imóvel, cópia da folha de inscrição do bem no Livro do Tombo, ofícios, projetos de restauração, certidão que comprova o tombamento pelo órgão federal. Além do processo administrativo, existem quatro volumes anexos que são compostos por projetos de restauro, recortes de jornais e cópias de obras bibliográficas referentes ao imóvel ou ao personagem Prudente de Moraes.

Após essa breve exposição, analisaremos mais especificamente cada um dos processos de tombamento, destacando alguns conteúdos que compreendemos serem importantes para reconhecermos como o interesse de tomar um bem cultural se circunscreve em forma de valor atribuído por meio de um *corpus* documental.

### 3 O PROCESSO NO ÂMBITO FEDERAL: OS JOGOS DO PODER<sup>7</sup>

O processo de tombamento da antiga residência de Prudente de Moraes teve início, no IPHAN, mediante manifestação de vontade expressa em ofício encaminhado por Oswaldo Elias (diretor do Museu Histórico e Pedagógico Prudente de Moraes/MHPPM) a Rodrigo Melo Franco de Andrade (diretor da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional/DPHAN), em 22 de abril de 1963. O solicitante justificou o interesse por esse tombamento pelo fato do imóvel ter sido residência de Prudente de Moraes, homem de relevância na política do país. Oswaldo Elias ainda mencionou que tomou a iniciativa por incentivo de Vinício Stein Campos (amigo de Rodrigo Melo Franco de Andrade).

Rodrigo Melo Franco de Andrade respondeu ao solicitante, em 06 de maio de 1963, informando-o de que a instrução do processo de tombamento havia sido iniciada e que a solução caberia ao Conselho Consultivo, conforme a legislação vigente. Na mesma data, enviou ofício ao arquiteto Luiz Saia<sup>8</sup>, solicitando parecer sobre a conveniência dessa causa (INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, 1963, f. 02-03).

Em 01 de julho de 1964, o Cel. Luiz Tenório de Brito, secretário do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo (IHGSP), encaminhou um requerimento a Rodrigo Melo Franco de Andrade solicitando urgência na finalização do processo de tombamento da Casa de Prudente de Moraes (INSTITUTO DO

---

<sup>7</sup> Ao longo da seção 3, apresentaremos a descrição do Processo de Tombamento nº 714/63, da Casa de Prudente de Moraes, arquivado no ACI/RJ.

<sup>8</sup> No período de tramitação da primeira etapa do processo de tombamento pelo órgão federal, a Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional era dividida em quatro Distritos: 1º Distrito (Pernambuco (sede), Rio Grande do Norte, Paraíba e Alagoas); 2º Distrito (Bahia (sede) e Sergipe); 3º Distrito (Minas Gerais); e 4º Distrito (São Paulo (sede), Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul). O arquiteto Luiz Saia era chefe do 4º Distrito (IPHAN, 2008, p. 16).

PATRIMÔNIO HISTÓRICO, 1963, f. 04). O chefe da Casa Civil do Governo do Estado de São Paulo, José Salvador Julianelli, reinterou esse pedido em julho de 1966 (INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, 1963, f. 12).

Devido a essas manifestações e em função do não posicionamento de Luiz Saia sobre o tombamento, Rodrigo Melo Franco de Andrade encaminhou outros ofícios ao arquiteto nas seguintes datas: 07 de julho de 1964, 27 de julho de 1966 e 05 de outubro de 1966 (INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, 1963, f. 05, 15 e 17). Na correspondência de outubro de 1966, pontuou que só faltava o posicionamento oficial do arquiteto sobre o tombamento da Casa de Prudente de Moraes, uma vez que a documentação fotográfica já havia sido produzida e que os dados referentes ao bem tinham sido encaminhados.

A resposta de Luiz Saia foi apresentada em 10 de outubro de 1966 e tratou sobre muitas questões, que foram além do seu posicionamento técnico sobre a conveniência do tombamento do imóvel em pauta (INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, 1963, f. 18-20).

A justificativa de Luiz Saia para a demora no envio de seu parecer foi fundamentada pela falta de informações suficientes sobre o imóvel. Para ele, o processo de tombamento da Casa de Prudente de Moraes não deveria ser encaminhado para a decisão do Conselho Consultivo naquele momento por dois motivos: não possuir documentos e informações fiáveis, que comprovassem o valor que se pretendia atribuir ao prédio; e pelo imóvel não possuir valor arquitetônico como outros presentes no Estado de São Paulo.

Segundo o arquiteto, era somente pela tradição, pelo conhecimento local ou informações transmitidas pelos interessados pelo tombamento que a DPHAN tinha conhecimento de que Prudente de Moraes havia residido no prédio em estudo. O parecerista pontuou que, embora parecesse verossímil a informação, era bastante aventuroso aceitar como verdade um fato não comprovado por meio de documentação autêntica. Mostrou também que era necessário o arquivamento de documentos no

processo que comprovassem a veracidade das informações transmitidas sobre a casa onde teria vivido Prudente de Moraes. Caso contrário, se a DPHAN instituisse um ato sem documentação probatória e autêntica poderia perder a confiabilidade conquistada durante anos de trabalho. Enfatizou ainda que o órgão federal não deveria se posicionar sobre o assunto somente por causa das pressões de algumas instituições do Estado de São Paulo, mas sim dar continuidade ao processo quando tivesse toda a documentação necessária.

Do ponto de vista técnico, Luiz Saia mencionou que o valor arquitetônico do imóvel era irrelevante. Todavia, apresentou a possibilidade de atribuição de valor histórico ao bem, caso os problemas de levantamento documental fossem resolvidos.

Como proposta para atender ao interesse de proteção desse bem, o arquiteto mencionou que o Governo do Estado de São Paulo tinha iniciado os estudos para abertura de um órgão preservacionista nos moldes da DPHAN e sugeriu que os processos de tombamento, que não se enquadrassem dentro dos critérios do órgão federal, aguardassem a criação do Conselho preservacionista estadual.

Em 1 de novembro de 1966, Rodrigo Melo Franco de Andrade encaminhou outro ofício a Luiz Saia solicitando o envio da documentação fotográfica que estava em sua posse e fez comentários sobre seus argumentos, aludindo que o valor histórico seria atribuído ao imóvel sem maiores contestações (INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, 1963, f. 21). Esse foi o último ofício escrito por Rodrigo Melo Franco de Andrade e incluído no processo. Em 1967, o diretor deixou suas atribuições na DPHAN, onde atuou desde 1936. Seu sucessor foi Renato Soeiro.

Em 19 de setembro de 1967, a secretária do Museu Histórico e Pedagógico Prudente de Moraes (MHPPM), Lucy Moreira, por sugestão de Vinício Stein Campos, encaminhou à DPHAN a seguinte documentação: certidão de escritura de venda registrada no Cartório do 2º Ofício de Piracicaba, pela qual se constata a compra do referido prédio pelo Dr. Prudente José de

Moraes Barros, a 9 de novembro de 1869; cópia do Decreto-lei nº 43, de 27 de julho de 1942, da Prefeitura Municipal de Piracicaba, pelo qual se verificava que o prédio do atual Museu, antes pertencente à Prefeitura, foi transferido ao Estado por permuta de outro imóvel; cópia do Ofício nº 2.020/42, da Procuradoria Geral do Estado, ao Prefeito Municipal de Piracicaba, passando às mãos desse a escritura da permuta acima referida, a qual foi lavrada no 19º Tabelião da Capital do Estado; e duas fotografias da fachada do imóvel (INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, 1963, f. 22-30).

Com estes documentos, a dúvida com relação ao vínculo de Prudente de Moraes com o imóvel pode ser anulada. Renato Soeiro respondeu a Lucy Moreira no início de outubro de 1967, acusando o recebimento de seu ofício e agradecendo sua iniciativa, disse também que o processo seria submetido à apreciação do Conselho Consultivo (INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, 1963, f. 31).

A reunião do Conselho Consultivo que decidiu sobre a conveniência do tombamento da Casa de Prudente de Moraes e sua inscrição no Livro do Tombo Histórico, foi realizada em 02 de setembro de 1969.

Em 19 de setembro do mesmo ano, o diretor Renato Soeiro, escreveu uma notificação ao governador do Estado de São Paulo, Roberto de Abreu Sodré, comunicando-o sobre essa decisão (INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, 1963, f. 41). Tal notificação foi entregue, em mãos, ao arquiteto Luiz Saia que deveria encaminhá-la ao governador. No entanto, não consta no processo a comprovação do recebimento dessa notificação pelo governador. Além disso, não foi incluído mais nenhum documento no processo que mostre os demais encaminhamentos para conclusão do tombamento como, por exemplo, a inscrição no Livro do Tombo<sup>9</sup> – o que de fato não aconteceu, embora o processo tenha sido arquivado como concluído.

---

<sup>9</sup> A inscrição de um imóvel no Livro do Tombo é a última etapa do procedimento para garantir a transformação de bem cultural em patrimônio tombado.

Em 1999, os funcionários do IPHAN verificaram que havia problemas com relação a alguns processos de tombamento, dentre eles o da Casa de Prudente de Moraes. Em 25 de maio de 1999, o historiador Adler Homero Fonseca de Castro (assessor técnico de pesquisa) encaminhou um memorando ao Departamento de Proteção (DEPROT) apresentando esta problemática à arquiteta Cláudia M. Girão Barroso (chefe da Divisão de Estudos de Acautelamento/DEA). Nesse documento mostrou que seria conveniente solicitar ao Departamento de Identificação e Documentação (DID) o desarquivamento do processo de tombamento da Casa de Prudente de Moraes para sua revisão e adequada conclusão (INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, 1963, f. 44-45). Essa sugestão foi aceita e a solicitação atendida, tendo início a segunda etapa desse processo de tombamento.

Em razão dessa problemática processual, houve a necessidade de reabertura do processo de tombamento, realização de novos estudos e encaminhamento ao Conselho Consultivo para decisão sobre a conveniência da rerratificação desse tombamento.

Na 33ª reunião do Conselho Consultivo, ocorrida em 27 de fevereiro de 2002, foi aprovada, por unanimidade, a rerratificação do tombamento da casa onde viveu e faleceu Prudente José de Moraes Barros e o tombamento do acervo móvel depositado no Museu Histórico e Pedagógico Prudente de Moraes.

Em ofício de 16 de julho de 2002, o presidente do IPHAN, Carlos H. Heck comunicou ao Ministro do Estado da Cultura, Francisco Weffort, a recomendação do Conselho Consultivo (INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO..., 1963, f. 200). Pela Portaria nº 456, de 09 de agosto de 2002, o ministro de Estado da Cultura homologou para os efeitos do Decreto-lei nº 25/37, a rerratificação do tombamento da Casa de Prudente de Moraes – essa medida atingiu a edificação, os anexos, o terreno e o acervo inventariado no processo (INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, 1963, f. 201).

Em 16 de dezembro de 2002, Carlos H. Heck encaminhou o processo de tombamento para que fosse feita a inscrição do bem

no Livro do Tombo Histórico do órgão preservacionista federal (INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO..., 1963, f. 203). O Departamento de Identificação e Documentação (DID) foi o responsável por essa ação.

A chefe do Arquivo Central do IPHAN/Seção Rio de Janeiro (ACI/RJ), Francisca Helena Barbosa Lima, em 08 de dezembro de 2003, enviou um comunicado à presidente do Instituto, Dr<sup>a</sup>. Maria Elisa Costa, sobre a inscrição do imóvel no Livro do Tombo Histórico (INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, 1963, f. 204). Posteriormente, o processo foi encaminhado ao ACI/RJ para ser arquivado como processo concluído e inscrito no Livro do Tombo Histórico. Outros encaminhamentos foram executados como publicação no Diário Oficial, mas encerraremos a apresentação desse processo com a menção ao documento que comprova a inscrição da Casa de Prudente de Moraes no Livro do Tombo, ação que institucionaliza governamentalmente um bem como patrimônio tombado.

#### **4 O DOCUMENTO NA ESFERA ESTADUAL: A NECESSIDADE SIMBÓLICA DO PATRIMÔNIO<sup>10</sup>**

Em âmbito estadual, o processo para o tombamento da Casa de Prudente de Moraes foi aberto em 19 de fevereiro de 1969, por sugestão do conselheiro Vinício Stein Campos – apresentada e aprovada pelo Conselho Deliberativo em 15 de janeiro de 1969. A solicitação para abertura do processo foi oficializada em documento de 05 de fevereiro de 1969 (CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, 1969, f. 02).

Após a abertura do processo, algumas providências foram tomadas no intuito de instruí-lo. Em 13 de fevereiro de 1970, a presidente do Conselho, Lucia Piza F. M. Falkenberg solicitou a

---

<sup>10</sup> Na seção 4 apresentaremos uma descrição do Processo de Tombamento n° 07.861/69, da Casa de Prudente de Moraes, localizado no Arquivo do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo, situado na cidade de São Paulo/SP.

Vinício Stein Campos algumas informações para conclusão do processo: nome e endereço do proprietário do imóvel ou de seus respectivos representantes; datas precisas ou aproximadas da construção e alguns dados históricos do imóvel; e documentação fotográfica elucidativa do estado atual do bem em causa (CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO..., 1969, f. 05).

O conselheiro encaminhou as informações solicitadas em 05 de março de 1970 (CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, 1969, f. 06). Em 27 de junho de 1972, o secretário executivo, Ruy de Azevedo Márquez, encaminhou o processo para análise do Conselho Deliberativo orientando que Vinício Stein Campos deveria ser ouvido e que fosse feita a inscrição do imóvel mediante certidão de tombamento (CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, 1969, f. 06 v). O Conselho Deliberativo, em 05 de julho de 1972, aprovou a proposta do secretário executivo e o tombamento do bem (CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, 1969, f. 07).

No entanto, Vinício Stein Campos não concordou com essa decisão e esclareceu que o fato do tombamento ser caracterizado como *ex officio*<sup>11</sup> não isentava o Conselho de dar continuidade aos estudos sobre o bem e instruir esse processo nas mesmas condições de outro qualquer. Para ele, a recorrência ao tombamento do bem pelo IPHAN era válida, mas esse fato não deveria ser levado ao campo processual da causa interna. Ou seja, pela visão de Vinício Stein Campos, o processo de tombamento deveria conter documentação produzida pelos técnicos do Conselho estadual, atendendo às necessidades e intenções dessa

---

<sup>11</sup> O tombamento *ex officio* ou “de ofício” ocorre em duas situações. Na primeira, quando o bem é próprio público e que, dentro dos critérios do órgão preservacionista, torna-se de interesse para preservação. Em uma segunda situação, quando um bem é tombado por esferas preservacionistas hierarquicamente superiores, correspondendo, assim, em um tombamento obrigatório, sem necessidade de estudo e discussões comuns nos procedimentos de tombamento usuais. No entanto, há necessidade de comprovação dos critérios e das decisões tomadas pelas outras esferas.

instituição. Um posicionamento que foi bastante coerente, pois, como sabemos, o tombamento do imóvel pelo órgão federal não havia sido concluído adequadamente nesse período (CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, 1969, f. 08).

O secretário executivo pediu, então, em 13 de julho de 1972, para que a Comissão Técnica de Estudos e Tombamentos (CTET) tomasse as seguintes providências: solicitar, pessoalmente, a colaboração do IPHAN quanto à documentação fotográfica do imóvel; apresentar planta do imóvel; comprovação de sua atual situação; e croquis da quadra em que se situava (CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, 1969, f. 09).

O arquiteto Carlos Lemos foi o redator do parecer encaminhado ao secretário executivo em 27 de julho de 1972. Através desse documento, apresentou uma descrição do imóvel aludindo que este era um documento de certo interesse, embora não tivesse grande valor artístico ou arquitetônico do ciclo do café – recorte temporal estabelecido pelo órgão estadual para valorização de bens dentro do critério arquitetônico. Sua posição era favorável ao tombamento, desde que tivesse como critério o valor histórico, pois somente a ligação de um personagem ilustre com o imóvel atribuiria valor ao bem. A esse documento foram anexadas nove fotografias (CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, 1969, f. 10-20).

Em 04 de agosto de 1972, o secretário executivo, Ruy de Azevedo Márques, encaminhou o parecer de Carlos Lemos para exame e decisão do Conselho Deliberativo que, em sessão de 16 de agosto de 1972, aprovou o tombamento do imóvel – enfatizando o tombamento realizado pelo IPHAN (CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, 1969, f. 21-22).

Em 12 de setembro de 1972, após analisar a decisão do Conselho Deliberativo e o pedido para inscrição do imóvel no Livro do Tombo, o conselheiro Vinício Stein Campos remeteu-se diretamente ao presidente do Conselho para posicionar-se novamente contrário à inscrição do imóvel. Isso em virtude dos estudos e registros documentais realizados até aquele momento

que para ele ainda estavam incompletos (CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, 1969, f. 23-25).

O conselheiro solicitou, mais uma vez, informações no intuito de melhor fundamentar o processo e fez referência à falta de dados sobre o tombamento realizado pelo IPHAN. Para ele, se o tombamento fosse de natureza *ex officio*, era necessário saber em qual Livro do Tombo federal o imóvel foi inscrito. No entanto, esclareceu que as informações presentes em um Livro do Tombo não eram suficientes para recuperar informações mais específicas sobre um bem. Por essa razão, mostrou a necessidade de consultar o processo elaborado em âmbito federal, justificando que informações mais precisas só poderiam ser encontradas nesses autos. Por fim, requereu que, na hipótese do termo de tombamento não existir no órgão federal, se procedesse à votação do tombamento em reunião do colegiado.

O parecer elaborado por Carlos Lemos também foi analisado e criticado por Vinício Stein Campos tanto em relação ao seu conteúdo, pois não apresentou todos os dados requeridos anteriormente, quanto sobre a vinculação inapropriada do imóvel ao ciclo do café.

A principal preocupação de Vinício Stein Campos com todo esse procedimento era a de que o tombamento desse bem fosse instituído calcado em bases documentais que garantissem sua legalidade, impedindo qualquer contestação sobre o ato.

Aceitas as sugestões do conselheiro, o secretário executivo fez encaminhamentos para dar continuidade aos estudos sobre o bem. Em 11 de maio de 1973, Carlos Lemos encaminhou informações sobre o processo, esclarecendo que após o ofício enviado pelo prefeito de Piracicaba, Adilson Benedito Maluf, com informações e documentação sobre o imóvel, era possível preencher os dados faltantes sobre a identificação física e histórica do bem, podendo assim ser efetivado o tombamento (CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, 1969, f. 33).

Em 15 de maio de 1973, Solange Torres (assessora da Secretaria Executiva), incluiu uma resenha histórico-arquitetônica

nos autos do processo, a qual enfatizou o valor histórico do bem em detrimento do arquitetônico (CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, 1969, f. 34-38).

Em sessão de 16 de maio de 1973, o Conselho Deliberativo designou Vinício Stein Campos para relatar sobre o processo de tombamento em pauta (CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, 1969, f. 41). Em 30 de maio de 1973, o conselheiro posicionou-se favorável ao envio do processo para decisão do Conselho. Elogiou o trabalho realizado pela assessora Solange Torres e disse que, por meio das informações presentes, o plenário estaria elucidado e em condições de decidir. Posto em sessão ocorrida na mesma data, o Conselho Deliberativo decidiu pelo tombamento da Casa de Prudente de Moraes (CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, 1969, f. 42).

O secretário executivo, Ruy de Azevedo Márques, deliberou que a Seção de Administração preparasse a resolução do tombamento em 30 de maio de 1973 (CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, 1969, f. 43 v). No dia seguinte, encaminhou um documento informando ao secretário de Cultura, Esportes e Turismo do Estado de São Paulo sobre a decisão do Conselho Deliberativo pelo tombamento do imóvel de Prudente de Moraes. Em anexo, foi enviada a resolução para verificação, concordância e publicação no Diário Oficial (CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, 1969, f. 44). A inscrição no Diário Oficial foi efetuada no dia 02 de junho de 1973. Os documentos que seguem são referentes a ordens de serviço internas para que fosse providenciado o arquivamento do processo.

Em 04 de junho o processo foi encaminhado para o secretário do Conselho Deliberativo para que o imóvel fosse inscrito no Livro do Tombo (CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, 1969, f. 46 v). Em 07 de junho de 1973, o bem foi registrado no Livro do Tombo Histórico 1, às folhas 5v e 6, sob o número de ordem 70 (CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, 1969, f. 47).

## **5 O DOCUMENTO NO ESPAÇO MUNICIPAL: A IDENTIDADE LOCAL<sup>12</sup>**

No CODEPAC, a manifestação do interesse pelo tombamento da Casa de Prudente de Moraes foi apresentada em ofício de 14 de outubro de 2004 por: Marcelo Cachioni, arquiteto do Departamento de Patrimônio Histórico (DPH) do Instituto de Pesquisas e Planejamento de Piracicaba (IPPLAP); e Washington José Pereira Marciano, diretor-presidente do Instituto de Pesquisas e Planejamento de Piracicaba (IPPLAP) (CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE PIRACICABA, 2004, f. 87).

Pelo ofício de 15 de dezembro de 2004, o vice-presidente do Conselho, Antônio Natal Gonçalves, comunicou ao prefeito de Piracicaba, José Machado, que em reunião ordinária realizada em 03 de dezembro de 2004, o Conselho Consultivo havia decidido por unanimidade solicitar o tombamento do imóvel sugerido pelo arquiteto Marcelo Cachioni. O vice-presidente finalizou o ofício mencionando que aguardava as providências do prefeito para a publicação do respectivo Decreto de Tombamento (CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE PIRACICABA, 2004, f. 86).

Em atendimento à solicitação do CODEPAC, o prefeito municipal decretou o tombamento do imóvel que pertenceu a Prudente de Moraes, no dia 24 de dezembro de 2004 (CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE PIRACICABA, 2004, f. 98). A inscrição do bem no Livro do Tombo foi realizada em 29 de dezembro de 2004 (CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE PIRACICABA, 2004, f. 99).

O trâmite processual que gerou o ato do tombamento desse imóvel em âmbito municipal foi rápido e a principal razão para isso pode ser justificada pelo fato do bem já ter sido objeto

---

<sup>12</sup> Na seção 5 apresentaremos a descrição do Processo de Tombamento nº 26/04, da Casa de Prudente de Moraes, localizado no arquivo do Conselho do Patrimônio Cultural de Piracicaba, situado na cidade de Piracicaba/SP.

de patrimonialização pela esfera federal e estadual. No entanto, como no caso apresentado por Vinício Stein Campos, mesmo que um tombamento possa ser embasado pelas informações e valores transmitidos por outros órgãos preservacionistas, é importante que exista um processo adequadamente instruído pelo órgão responsável pela ação. Sobre essa questão gostaríamos de fazer algumas observações.

Como dito anteriormente, esse processo de tombamento é composto por um volume principal e quatro volumes anexos. A documentação ajuntada no volume principal desse processo não foi produzida, na íntegra, como resultado do tramite necessário para dar continuidade à manifestação de vontade pelo tombamento do bem. Em função do tombamento realizado pelos órgãos estadual e federal, era necessário que o CODEPAC acompanhasse qualquer tipo de alteração no imóvel ou mesmo no entorno desse. Por essa razão, o órgão de proteção municipal mantinha diálogo com as outras esferas preservacionistas e armazenava essa documentação. Dessa maneira, pudemos perceber e inferir que a documentação que compõe esse processo de tombamento não foi produzida inicialmente em função do interesse de gerar a ação do tombamento, mas de gerar outras ações intermediadas ou mesmo realizadas pelo Conselho municipal e referentes a esse imóvel.

Nas primeiras dez folhas do volume principal do processo de tombamento, constam os seguintes documentos: matrícula do imóvel, ficha do imóvel no Boletim de Informações Cadastrais do Município (BIC), ficha do imóvel no Inventário do Patrimônio Cultural de Piracicaba (IPCP), desenhos da fachada, histórico do bem, folha impressa – provavelmente do sítio do IPHAN – com informações sobre o bem e seu tombamento e outros. Entre as folhas 11 e 153 encontramos documentos diversos que datam desde 1993, tais como: solicitação para o tombamento do imóvel em âmbito municipal, ofício ao prefeito solicitando a decretação do tombamento, decreto de tombamento, cópia da folha do Livro do Tombo com a inscrição do imóvel, certidão do tombamento do imóvel em nível federal etc. (CONSELHO DE DEFESA DO

PATRIMÔNIO CULTURAL DE PIRACICABA, 2004, f. 86, 87, 98, 99 e 152).

Os volumes anexos possuem: projetos de restauração elaborados por diferentes empresas, recortes de jornais, trabalhos informativos e bibliográficos sobre o imóvel e a vida de Prudente de Moraes.

No entanto, o foco de nossa análise será o volume que compreendemos ter certo valor administrativo dentro das intenções desse tombamento. A montagem desse volume parece ter sido realizada aleatoriamente, não conseguimos perceber nenhum método que tenha orientado esse trabalho. Os documentos não foram ajuntados em ordem cronológica (seja crescente ou decrescente), não foram agrupados levando em consideração o encaminhamento processual para gerar o ato do tombamento (solicitação, estudos, encaminhamento para decisão do Conselho Consultivo, e demais providências); não conseguimos verificar muitos dos agentes responsáveis pela inclusão dos documentos no processo; não sabemos a data em que foram incluídos documentos nos autos, entre outras questões.

No intuito de instituímos um fluxo inteligível para essa documentação, foi necessário selecionarmos peças documentais, dispostas aleatoriamente, para assim construirmos um caminho possível para entendermos de que forma esse conjunto documental pode ser apresentado como um processo de tombamento.

Essas lacunas processuais e documentais levam-nos a colocar em pauta como são geradas algumas ações em órgãos governamentais em condições semelhantes a essa. Compreendemos que os documentos em um processo de tombamento são utilizados como prova e comprovação do valor que se pretende atribuir a um bem para sua patrimonialização; prova essa que garantirá a legalidade do ato e a legitimidade da instituição perante a sociedade. No entanto, quando analisamos, mesmo que externamente, esse processo de tombamento verificou a dificuldade de atribuir valor administrativo e/ou legal a essa documentação; é bastante difícil também – caso fosse o interesse

– comprovar a fiabilidade e autenticidade desses documentos. Enfim, embora algumas peças documentais desse processo possam ter servido como base informativa para a tomada de decisão dos conselheiros, verificamos a dificuldade de tomá-las como documentos fiáveis para justificar essa ação.

Em suma, quisemos enfatizar, através da exposição desse caso, a dificuldade de compreender a instrução do processo elaborado em âmbito municipal e a efetiva utilização dessa documentação para gerar o ato do tombamento. Todavia, o tombamento foi realizado e justificado com base tanto nos tombamentos dos órgãos estadual e federal quanto nas informações que “foram” transmitidas aos conselheiros sobre o valor histórico do bem. Mesmo que haja complicações e possíveis contestações com relação à elaboração e tramitação desse processo, o interesse de gerar o ato foi concluído.

## **6 CONSIDERAÇÕES FINAIS: O CAMPO PATRIMONIAL E SUAS RELAÇÕES DE FORÇA**

Ao longo do trabalho tratamos de observar, na medida do possível, tal como faz um cientista no laboratório, a constituição de um fenômeno. Focalizando o olhar num processo do passado, pretendemos reconstituir sua movimentação. Enquanto processo, a documentação observada mostrou as diferentes instâncias institucionais, os diversos agentes e os enunciados retóricos e normativos que, de forma dinâmica e muitas vezes paradoxal, se excluem e se amalgamam.

Nesse sentido, a documentação dos processos de tombamento da Casa de Prudente de Moraes poderia ser interpretada como uma simples constatação de uma decisão vinda de algum lugar obscuro e burocrático e, assim, nosso empenho teria sido unicamente identificar essa nébula administrativa.

No entanto, constatamos que justamente no cruzamento, originado por uma intencionalidade primeira de tomar um bem material, emerge outro fenômeno muitas vezes ignorado, que é o próprio documento. Nesse cenário específico, o documento não demonstra, nem traduz e reflete unicamente decisões, omissões e

forças de poder. Ele, na sua materialidade, na agregação inerente ao seu “ser-documento-burocrático”, foi reunindo pareceres, regulamentos, memorandos etc., sob a forma de disposições ou oposições, até vir a ser uma coisa.

Nas suas três instâncias (municipal, estadual e federal), esses três corpos documentais, ou se quisermos, esses três documentos, são testemunhas de múltiplos deslocamentos físicos, de contatos diretos nas reuniões deliberativas coletivas, de leituras públicas e privadas. Mas, por outro lado, esses documentos são também, eles próprios, agentes que geram múltiplas ações; que desenham seus próprios percursos. Eles se tornam agentes e, enquanto tais agem sobre os sujeitos, as instâncias e determinam as formas retórico-burocráticas que os sustentam.

Enquanto coisa – suporte e formato – os documentos inscrevem finalmente afirmações geradas sobre a exclusão de muitas outras para dar lugar, posteriormente, a uma fundamental: fazer de uma casa um bem patrimonial. Como coisa, o bem não pode ser nem modificado, nem destruído, ele fica protegido. Mas, essa proteção, por óbvio que pareça, não reside no bem em si mesmo, mas em outros lugares distantes dele mesmo (nos arquivos dos órgãos preservacionistas).

Isso significa deslocar nosso olhar para outro lugar, não no bem em si mesmo, mas nos objetos que desde outros espaços físicos, exercem uma ação material e constante sobre o bem tombado. Propomos, dessa maneira, uma interpretação do patrimônio priorizando a própria inscrição do documento, que faz da Casa de Prudente de Moraes um bem patrimonial e não o contrário – a casa refletir um valor metafísico no documento.

Portanto, vemo-nos tentados a afirmar que não existe tombamento sem processo, não existe processo sem documento. O documento, mais do que uma ata de nascimento de um bem como patrimônio é a inscrição, portanto, a materialização do valor que dará lugar ao patrimônio. Isso é, o documento é o próprio patrimônio.

## REFERÊNCIAS

APPADURAI, Arjun. Introducción: las mercancías y la política Del valor. In: APPADURAI, Arjun (ed.). **La vida social de las cosas: perspectiva cultural de las mercancías**. México: Grijalbo, 1991, p. 17-87.

BRASIL. Lei nº 378, de 13 de janeiro de 1937. Dá nova organização ao Ministério da Educação e Saúde Pública. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Rio de Janeiro, 15 jan. 1937a. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/L378.pdf>>. Acesso em: 2 jul. 2012.

BRASIL. Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937. Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Rio de Janeiro, 6 dez. 1937b. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/portal/baixaFcdAnexo.do?id=284>>. Acesso em: 2 jul. 2012.

BRASIL. Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Portaria nº 11, de 11 de setembro de 1986. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Rio de Janeiro, 12 set. 1986. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/portal/baixaFcdAnexo.do?id=325>>. Acesso em: 2 jul. 2012.

BUCKLAND, M. K. Information as thing. **Journal of American Society for Information Science**, New York, v. 45, n. 5, p. 351-360, 1991.

CAPURRO, R.; HJORLAND, B. O conceito de informação. **Perspectivas em Ciência da Informação**, Belo Horizonte, v. 12, n. 1, p. 148-207, jan./abr., 2007.

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE PIRACICABA. **Processo de Tombamento nº. 26**. São Paulo, Piracicaba, 2004.

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Processo de tombamento nº. 07.861**. São Paulo, 1969.

CHOAY, F. **A alegoria do patrimônio**. São Paulo: Ed. UNESP, 2006.

CRUZ MUNDET, J. R. **Manual de Archivística**. Madrid: Fundación Germán Sánchez Ruipérez, 2001.

FROHMANN, B. The role of facts in Paul Otlet's Modernist Project of Documentation. In: RAYWARD, W. B. **European modernism and the information society: information the present, understanding the past**. Aldershot, Hants, England; Burlington, VT: Ashgate, 2007.

FROHMANN, B. Revisiting “what is a document?” . **Journal of Documentation**, [S.l.], v. 65, n. 2, p. 291-303, 2009.

GRIGOLETO, M. C. **A documentação patrimonial: gênese e fluxo dos processos de tombamento do Museu “Prudente de Moraes”**. 2009. 169 f. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) – Faculdade de Filosofia e Ciências, Universidade Estadual Júlio de Mesquita Filho, Marília, 2009.

GUIMARÃES, E. C. O patrimônio e a cidade como um “campo de força”. **Ciências e Letras**, Porto Alegre, v. n. 27, p. 297-307, jan./jun., 2000.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. **Programa de Gestão Documental do IPHAN**. Rio de Janeiro: IPHAN: Copedoc, 2008.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. **Processo de Tombamento nº 714**. Rio de Janeiro, 1963.

KOPYTOFF, Igor. La biografía cultural de las cosas: La mercantilización. In: APPADURAI, Arjun (Ed.). **La vida social de las cosas: perspectiva cultural de las mercancías**. México: Grijalbo, 1991, p. 89-122.

RABELLO, R. **A face oculta do documento**: tradição e inovação no limiar da Ciência da Informação. 2009a. 331 f. Tese (Doutorado) – Faculdade de Filosofia e Ciências, Universidade Estadual Júlio de Mesquita Filho, Marília, 2009.

RABELLO, S. **O Estado na preservação de bens culturais**: o tombamento. Rio de Janeiro: IPHAN, 2009b.

RODRIGUES, M. **Imagens do passado**: a instituição do patrimônio em São Paulo, 1969-1987. São Paulo: Ed. Unesp: Imesp: Condephaat: Fapesp, 2000.

SÃO PAULO (Estado). **Constituição (1967)**. Constituição do Estado de São Paulo, promulgada em 13 de maio de 1967. São Paulo. Disponível em: <<http://www.al.sp.gov.br/porta/site/Internet/menuitem.ca794ed9a2640f2eca76e110f20041ca/?vgnextoid=c12a50d649467110VgnVCM100000590014acRCRD>>. Acesso em: 2 jul. 2012.

SÃO PAULO. **Lei nº 2.374, de 08 de novembro de 1979**. Cria o Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Piracicaba - CODEPAC. São Paulo: Piracicaba, 8 nov. 1979. Disponível em: <<http://siave.camarapiracicaba.sp.gov.br/camver/LEIMUN/1979/02374.pdf>>. Acesso em: 2 jul. 2012.

SÃO PAULO. **Decreto nº. 3.016, de 17 de julho de 1980**. Regula a Lei Municipal nº. 2.374, de 08 de novembro de 1979, e dá outras providências. Piracicaba, 17 jul. 1980.

SÃO PAULO. **Lei nº 10.247, de 22 de outubro de 1968**. Dispõe sobre a competência, organização e o funcionamento do conselho de defesa do patrimônio histórico, arqueológico, artístico e turístico. São Paulo, 1968. Disponível em: <<http://www.cultura.sp.gov.br/StaticFiles/SEC/Condephaat/Legis>

acao/Lei\_n%C2%BA\_10.247\_anexo\_2.pdf>. Acesso em: 2 jul. 2012.

**SÃO PAULO. Decreto Estadual nº 13.426, de 16 de março de 1979.** O Decreto Estadual nº 13426/79 foi revogado pelo nº 20955, de 1º de junho de 1983, exceto quanto aos Artigos 134 a 149 que permanecem em vigor por força do Artigo 158 do Decreto nº 50.941/06. São Paulo, 1979. Disponível em: <[http://www.cultura.sp.gov.br/StaticFiles/SEC/Condephaat/Legisacao/DECRETO\\_ESTADUAL\\_13426\\_ANEXO\\_3.pdf](http://www.cultura.sp.gov.br/StaticFiles/SEC/Condephaat/Legisacao/DECRETO_ESTADUAL_13426_ANEXO_3.pdf)>. Acesso em: 2 jul. 2012.

THOMPSON, A. (Org.). **Entrevista com Judith Martins.** Rio de Janeiro: IPHAN: DAF: Copedoc, 2010. (Memórias do Patrimônio, 1).

#### **THE DOCUMENT AND ITS INSTITUTIONAL ASSEMBLAGES: THE CONSTRUCTION OF THE PRUDENTE DE MORAES' HOUSE AS INSTITUTIONAL HERITAGE**

**Abstract:** This is a study inserted in heritage field, which basis is the analysis of relation between recorded information and the constitution of institutional heritage. With the purpose of spreading the understanding of this area of knowledge, we will analyze the processes of listed building of Prudente de Moraes' house, elaborated by preservationist bodies: National Historic and Artistic Heritage Institute, Council for the Protection of Historical, Artistic, Archaeological and Tourist Heritage, and Council for the Protection of Cultural Heritage of Piracicaba. The aim of this comparative analysis is to evidence in which way the document is comprehended as a space of shapes, of power and the materialization of values, which determines the heritage itself, not the contrary, as generally it is thought. We conclude, thus, more important than becoming a good in heritage is the construction of legal basis registered in documents that emerge as manifestation of values and institutional assemblages.

**Keywords:** Document. Heritage Documentation. Information. Heritage.

*Originais recebidos em: 17/10/2013*

*Aceito para publicação em: 23/10/2013*

*Publicado em: 20/12/2013*